

Processo de Execução Criminal - Informações Gerais

ÍNDICE:

- 1. Orientações gerais para os processos com sentença transitada em julgado
- 2. Condenação em pena privativa de liberdade
 - Réu preso
 - Réu solto*
- 3. Cancelamento do PEC
- 4. Suspensão do PEC pela superveniência de pena restritiva de direitos
- 5. Suspensão do PEC pela superveniência de liberdade/alteração de pena em sede de Habeas Corpus (HC)
- 6. Informações gerais

1. Orientações gerais para os processos com sentença transitada em julgado

- emitir a Guia de Recolhimento (após a prisão do réu) - se ainda não emitida provisoriamente e cadastrar o PEC;
- havendo condenação em pena Restritiva de Direitos, expedir-se a "Carta de Guia";
- efetuar, imediatamente, as comunicações acerca da sentença;
- analisar os autos para verificação de existência de bens e valores que não tenham sido destinados, atentando que tais atividades deverão ser desenvolvidas com o processo em andamento, sendo vedado seu arquivamento (com exceção dos casos em que as custas serão cobradas pelo GECOF); **ALTERADO**
- verificar se todos os feitos referentes ao fato gerador do PEC (comunicação de flagrante, inquérito policial, pedido de liberdade provisória, etc.) estão baixados e sem tarja de réu preso;
- para o cumprimento de pena em outra comarca, deve-se expedir a Guia de Recolhimento ou Carta de Guia, conforme o caso, e **cadastrar o PEC**, sendo vedada a expedição de carta precatória.

2. Condenação em pena privativa de liberdade

Réu preso

Tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, imediatamente será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo (art. 279-C do Código de Normas da CGJ).

Réu solto*

- após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, independentemente do regime inicial de cumprimento da pena, os servidores responsáveis pelos atos cartorários deverão expedir o mandado que houver sido expressamente determinado por ato judicial (mandado de prisão ou mandado de intimação com termo de compromisso, conforme a hipótese);
- caso inexistir determinação expressa, o servidor deverá certificar o ocorrido e remeter os autos para a fila **102 – Concluso – Medidas Urgentes**.

* Conforme decisão exarada no Pedido de Providências nº 126.122.0019/2017.

3. Cancelamento do PEC

Caberá ao cartório promover o cancelamento do PEC pelo menu **Cadastro Cancelamento de Processos**, nos seguintes casos:

a) Absolvição: sendo PEC provisório ou definitivo, havendo superveniência de absolvição, nos termos do art. 279-C, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria, e do art. 10 da Resolução nº 113/2010 do CNJ.

b) PEC encaminhado para juízo diverso: em se tratando de guia regular, mas encaminhada para juízo incompetente, o magistrado da execução determinará o cancelamento do PEC e comunicará a decisão ao juízo de origem, enviando os documentos que julgar necessários;

c) PEC irregular:

I. Encaminhamento da Guia de Recolhimento antes da prisão do réu: nos casos de aplicação de pena privativa de liberdade, independente do regime, o magistrado da execução determinará o cancelamento do PEC e comunicará a decisão ao juízo de origem, enviando os documentos que julgar necessários;

II. Encaminhamento da Carta de Guia antes do efetivo trânsito em julgado da sentença condenatória: nos casos de aplicação de pena restritiva de direitos, será adotado o procedimento conforme o item c.1.

d) PEC incompleto: o juiz da ação penal será comunicado para enviar os documentos faltantes no prazo de 48 horas. Findo o prazo, sem regularização, o juiz da execução determinará o cancelamento do PEC. (art. 273, §1º do CNCGJ)

e) duplicidade: Em caso de **duplicidade de GR**, a serventia deverá **certificar** o fato na cópia e **encaminhar concluso** para que seja determinado seu cancelamento, a fim de que não conste mais de um registro referente aos mesmos fatos nos antecedentes criminais. **NOVIDADE**

4. Suspensão do PEC pela superveniência de pena restritiva de direitos

Sobrevindo acórdão substituindo a pena privativa de liberdade aplicada em primeiro grau por restritiva de direitos, o juízo da execução determinará a suspensão do PEC até o trânsito em julgado da ação penal, posteriormente adequando a execução à nova pena. Nessa hipótese, o cancelamento não é permitido.


5. Suspensão do PEC pela superveniência de liberdade/alteração de pena em sede de Habeas Corpus (HC)

Nos casos de PEC provisório, ocorrendo concessão de liberdade ou qualquer alteração na pena, como, por exemplo, a substituição da pena privativa de liberdade aplicada em primeiro grau por restritiva de direitos em sede de Habeas Corpus, o juízo da execução determinará a suspensão do PEC até o julgamento final do recurso e o devido encaminhamento da cópia do acórdão e da certidão de trânsito pelo juízo da ação penal.

Advindo as referidas cópias e adequando-se a pena no que for necessário, inclusive com a evolução da classe para 386 – *Execução definitiva*, o juízo da execução determinará as providências para o prosseguimento do PEC. Nessa hipótese, também é vedado o cancelamento.

6. Informações gerais

- Os processos de execução criminal – PEC's do mesmo sentenciado serão devidamente apensados. Seguirá em andamento, tramitando entre as filas de trabalho, a execução de distribuição mais antiga, na qual serão somadas as penas das execuções em apenso que permanecerão em arquivo provisório. Com a extinção de punibilidade, serão executados os atos pertinentes e posteriormente remetidas todas as execuções criminais ao arquivo geral.
- Ao escanear o cálculo de pena a peça a ser utilizada é 219 – *Cálculo de pena*, vinculado à movimentação 50291 – *Cálculo de Pena Elaborado*.
- Quando o sentenciado, ao comparecer em cartório para cumprimento da pena, apresentar documentos de ocupação lícita e comprovante de residência que forem considerados sigilosos pelo magistrado, utilizar o botão de atalho disponível na pasta digital **Sigilo/Polo de Consulta**.

 Evite Impressões, consulte sempre o GPS. Orientação sujeita a alterações.